

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL
CORREGEDOR(A),

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 25-31.2015.6.21.0119

Procedência: FAXINAL DO SOTURNO - RS (119ª ZONA ELEITORAL -
FAXINAL DO SOTURNO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO - RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

*REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO
SOTURNO-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.
REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. Parecer
pela homologação da revisão de eleitorado.*

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Faxinal do Soturno - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-03), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 003/2015 (fls. 07-09), convocando os(as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

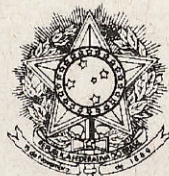
Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 119ª ZE certificou que 691 (seiscentos e noventa e um) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional, ressaltando que na Relação de inscrições não apresentadas à revisão, emitida através do Sistema ELO, contam 712 (setecentos e doze) eleitores, não computados 21 (vinte e um) eleitores referentes ao Lote 166/2015 no qual contam com a situação "Atualizado". (fl. 49).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos (fl. 59), no qual constou a não interposição de recursos, tendo decidido pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional (fl. 55).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, que requereu a baixa do feito em diligência a fim de que o juízo de origem esclarecesse a inconsistência relativa ao número de eleitores que não se apresentaram à Justiça Eleitoral (fl. 64).

Concluída a diligência requerida, o juízo da 119ª Zona Eleitoral certificou o não comparecimento ao processo revisional de 659 eleitores do Município de Faxinal do Soturno (fl. 69), número este coincidente com o total de inscrições não apresentadas à revisão, objeto da relação oriunda do Sistema ELO e gerada em 24/11/2015, conforme certificado à fl. 96.

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

(recadastramento biométrico) de Faxinal do Soturno/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Faxinal do Soturno/RS.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2016.

LUIZ CARLOS WEBER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

N:\A PRE 2016 Subst. Dr. Weber\Revisão de Eleitorado\25-31-homologação-recadastramento biométrico-Faxinal do Soturno.odt

